



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Certifico que na data

18 11 2016

Foi publicado no Placar Oficial (→) Site (→)

Deste município o (a)

Contrato de Prestação de  
Serviços nº 352/2016 do dia18 11 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2016

*Ricardo*  
Ricardo Moraes Magalhães  
Secretário de Administração  
Decreto nº 378/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, E DE OUTRO LADO, SM SILVA E MARQUES LTDA-ME .

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, neste ato simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a SM SILVA E MARQUES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.441.483/0001-49, com sede na Av. Modesto Vaz Machado nº 0, Qd. 03, Lt. 01; Santo Antônio de Goiás-GO neste ato representada pelo seu sócio/procurador o Sr. Antônio Carlos Marques, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 083.045.801-87 e RG nº 326446 2º via DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 05, Qd. 25, Lt. Vila Padre Pelágio; Goianira-GO aqui denominado simplesmente CONTRATADO, que entre se ajustam a prestação de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação, nos inciso II e § 1º do Artigo 25 em combinação com o disposto nos incisos III e V, do Artigo 13 da Lei 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 02/16, através de Inexigibilidade de Licitação (Decreto nº 423/16), nos termos que dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93, com as posteriores alterações em vigor.

1.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a contratação para a realização de serviços técnicos especializados no sentido de representar o Município de Piracanjuba junto ao COÍNDICE da Secretaria da Fazenda para formação do índice de participação dos Municípios-IPM-ICMS, em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 358/16 do Secretário Municipal de Finanças, Sr. Santiago Graciano da Silva, atuado sob o protocolo nº 8049/2016, para o ano de 2017.

*J*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

2.2 O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços de consultoria técnico especializado na área tributária, visando acompanhamento do processo para definição do Índice Participação na distribuição de parcelas do ICMS junto ao COINDICE, de assessoria jurídica administrativa e judicial fiscal e tributária especializada em prol dos interesses do Município de Piracanjuba.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), em parcela única, após a apresentação do relatório final. Fica ajustado ainda, que o Imposto de Renda e o Imposto Sobre Serviços serão retidos na fonte.

Parágrafo Único. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao Contratado, em parcela única, em até 05 (cinco) dias, após a entrega do relatório final, que acompanhará o processo, e mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(o) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.2. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo INPC, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.3. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1 O Presente Contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inc. II e 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no interesse do serviço público.

**CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

5.1 A Contratada está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no contrato. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

5.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

---

6.1 O prazo para o início dos serviços será a partir da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

6.2 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, com vigência até o final transito em julgado da sentença Judicial.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: nº 22.04.04.123.0407.2008 3.3.90.39 f.0124 – Secretaria de Finanças, consignada no orçamento de presente exercício.

**CLÁUSULA OITIVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

---

8.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Fernando de Paula Dias, nomeado pela Portaria nº 01/2016-SMF, do dia 03/10/16.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

9.1.2. Outorgar procuração ao advogado como seu Procurador legal, para todos os objetivos do presente instrumento;

9.2. Compete à CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

9.2.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

9.2.3. Executar os serviços de que trata este contrato de forma contínua até a o trânsito final em julgado a que se referem os seus objetos.

9.2.4. Fazer a leitura dos arquivos fornecidos pela SEFAZ, através de software próprio, apurando os dados econômicos e demais informações dos contribuintes;

9.2.5. Fazer a conferência de dados relativos as DPI'S (Declarações Periódicas de Informações) de todos contribuintes cadastrados no município, inclusive de concessionários de serviços públicos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

9.2.6. Prestar Assessoria e consultoria com orientações e visita in loco aos contribuintes cadastrados no município para fins de retificação do valor adicionado;

9.2.7. Prestar suporte técnico para solicitação e atuação da ação fiscal do Estado nos casos de contribuintes omissos com a elaboração de documentos obrigatórios ou sonegação fiscal;

9.2.8. Prestar assessoria na revisão e atualização do cadastro dos contribuintes da zona rural junto a Secretaria da Fazenda, daqueles não cadastrados no município;

9.2.9. Fazer levantamento, conferência e retificação de dados ou documentos fiscais obrigatórios relativos ao fato gerador de ICMS ou riquezas que integram o valor adicionado do município, para fins de composição do índice de participação do município, inclusive no tocante a substituição tributária externa e interna, produção rural, exportações e outros;

9.2.10. Elaborar e apresentação de defesas administrativas e judiciais relacionadas ao Índice de Participação do Município, em conformidade com a legislação tributária em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

---

10.1 O não cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das partes, exceto por motivo comprovadamente de força maior ou caso fortuito, obrigará a parte culpada a pagar à outra, uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de correção monetária calculada pela variação inflacionária e demais despesas, inclusive judiciais e advocatícias, até a data da quitação do débito.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

---

11.1 O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

11.2 Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

---

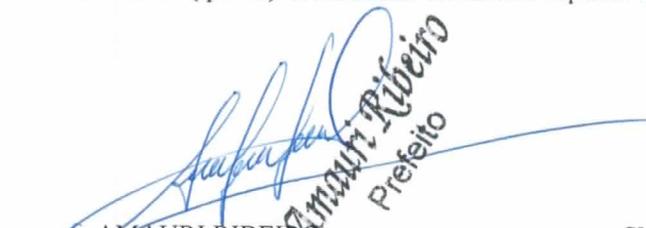
A



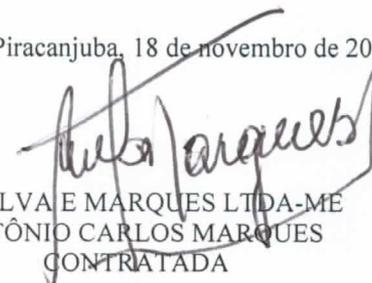
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.1 Fica eleito em comum acordo por força do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca da cidade da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e fim, juntamente com as 04 (quatro) testemunhas civilmente capazes abaixo assinadas.

  
AMAURI RIBEIRO  
PREFEITO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PIRACANJUBA

Piracanjuba, 18 de novembro de 2016

  
SM SILVA E MARQUES LTDA-ME  
ANTÔNIO CARLOS MARQUES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Wagner de Souza Colômbi CPF 007.686.741-23
- 2 - Flávia Maria Gomes Ferreira CPF 004.999.411-52